

CEDI - P. I. B.  
DATA 23, 02, 88  
COD. 0JD15

3776/79  
RUBRICA

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

RELATÓRIO DA COMISSÃO

PROC. N.º 3577/81  
FLS. 164  
RUBRICA

1 - INTRODUÇÃO:

Em cumprimento ao despacho exarado na Portaria nº 601/E, de 16/08/79, o Grupo de Trabalho, formado pelos servidores SIDNEY POSSUELO - Assistente do Superintendente, ANA MARIA DA PAIXÃO - Antropóloga do D.G.O. e ANTONIO CARLOS DO ESPÍRITO SANTO - Sociólogo do D.G.P.C., deslocou-se à área da 2a. DR, com a finalidade de:

- proceder estudos sobre os limites da área do P.I. Cateté;
- efetuar uma avaliação sobre os trabalhos de transferência de aldeamento dos índios Parakanã;
- as condições atuais dos índios Parakanã, com a construção da Hidrelétrica de Tucuruí.

2 - GENERALIDADES:

Convém salientar que, em ambos os casos, ou seja, sobre a construção da Rodovia PA-279, cortando a área dos índios Xikrin - do P.I. Cateté -, quanto a construção da Hidrelétrica de Tucuruí abrangendo parte do território Parakanã, existe infelizmente um mesmo ponto comum, no que se refere a situação ilegal de tais obras. Queremos nos reportar ao não cumprimento da Lei 6001, no Título III, Capítulo I, em seu Artigo 20, § 1º - letra "d" que reza:

"Art. 20 - Em caráter excepcional e por quaisquer dos motivos adiante enumerados, poderá a União intervir, se não houver solução alternativa, em área indígena, determinada a providência por Decreto do Presidente da República.

letra "d" - para a realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional.

§ 3º - Somente caberá a remoção do grupo tribal quando de todo impossível ou deseconselhável a sua permanência na área sob intervenção, destinando-se à comunidade indígena re

*[Handwritten signature]*

PROC. N.º 3572/81  
FLS. 165

776/79  
402

MINISTÉRIO DO INTERIO. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI

movida área equivalente à anterior, inclusive quanto às condições ecológicas...

§ 4º - A comunidade indígena removida será integralmente ressarcida dos prejuízos decorrentes da remoção".

Ambas as comunidades, Xikrin e Parakanã, foram atingidas por obra de interesse nacional sem que a FUNAI na ocasião, tomasse as providências para exigir o cumprimento da Lei, constituindo-se em erro imperdoável.

É imprescindível o Decreto Presidencial, pois é o ato que, partindo do Poder Executivo, reconhece a intervenção em área indígena, e, portanto, facilita à própria FUNAI a exigir o cumprimento das responsabilidades, advindas de tal intervenção.

3 - RELATÓRIO SOBRE A ÁREA DO P.I. CATETÉ

3.1 - VERIFICAÇÕES REALIZADAS:

- Sobrevôo nos limites da área atual;
- Verificação "in loco" da picada demarcatória do limite sul com a Fazenda Tôquio;
- Entrevista com o líder Bemoti e demais índios presentes, à época de estada na área;
- Entrevista com funcionários da FUNAI que estavam no Posto, inclusive o Sr. Delegado Regional;

3.2 - CONSIDERAÇÕES:

A Portaria 018/P, de 17 de janeiro de 1977, constituiu um Grupo de Trabalho, com a finalidade de efetuar proposições para a delimitação da área do P.I. Cateté. A leitura do relatório apresentado, nos leva a crer que, a maior parte dos subsídios para a sua elaboração foram fornecidos pelo então Chefe do P.I. Cateté, o Auxiliar Técnico Indigenista FRED SPAT. Naquela ocasião, o Estado do Pará, projetara a construção de uma rodovia (PA-279) cortando o limite sul da área de perambulação dos Xikrin, cujos limites haviam sido anteriormente propostos pela Dra. LUX VIDAL. Com os dados fornecidos pelo Chefe de Posto, sem consultar diretamente à comunidade Xikrin, julgou o GT por bem, aceitar como fato concreto e irreversí

*(Handwritten marks)*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROC. N.º 3572/81

FLS. 166

PUBLICA

3776/79

03.

vel a existência da PA-279, que, entretanto, não passava de um projeto. Contrariando, pois, os estudos da Comissão FUNAI/RADAM e a posição da Dra. LUX VIDAL que, incluíam a área sul do atual limite, compreendendo a Serra da Seringa e suas ramificações. Após 2 anos e meio da delimitação e, aproximadamente, ano e meio dos trabalhos de demarcação, efetuados pela PLANTEL, temos o seguinte quadro:

- a) Insatisfação da comunidade Xikrin face a atual delimitação, que deixou áreas de vital importância fora dos limites.
- b) Implantação de fazendas de médio porte ao longo da área sul já demarcada.
- c) Invasões generalizadas ao sul, por parte de posseiros.
- d) Penetrações de ramais, que partindo da PA-279 invadiram os limites sul, com a finalidade de extrair madeiras.

3.5 - LIMITES:

- A situação atual dos limites é a seguinte:

3.5.1 - SUL:

Existem diversas serrarias já implantadas, inclusive duas em fase de implantação no limite sul. A migração é intensa, devido a facilidade de penetração regional pela PA-279.

Inclusive, queremos salientar que, tal rodo via não foi concluída no trecho correspondente à área indígena. Sua existência limita-se a pequeno trecho, concluído no limite sul, e as ligações, com outros empreendimentos agropecuários, são efetuadas por conta dos próprios interessados, sendo previsível a intensificação dos problemas de invasão, caso seja concluída a Rodovia PA- 279.

OBS.: Ao chegar ao P.I. Cateté, o GT soube que, um grupo de índios Xikrin, de moto próprio, estava se dirigindo a uma ou mais derrubadas efetuadas por invasores, com a finalidade de paralisar os trabalhos e expulsá-los. Tal atitude, pode gerar conflito, sendo necessário que providências imediatas sejam levadas a termo, no sentido de serem retirados os invasores, evitando-se que a comunidade Xikrin seja diretamente envolvida em conflito, quando tais medidas são de obrigação da própria FUNAI.

*(Handwritten mark)*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

3.3.2 - NORTE:

Não foi constatada qualquer invasão.

3.3.3 - ESTE:

Civilizados à margem direita do Itacaiunas, sendo de se prever a possibilidade de invasões, caso não haja vigilância.

3.3.4 - OESTE:

Grandes projetos agropecuários próximos à área, sem que, até o momento, haja invasões.

Desta situação levantada, podemos compreender que as invasões partem efetivamente da PA-279, que se constitui (o que não é novidade) no perigo maior.

OBS.: O GT verificou que, no limite sul a demarcação efetuada pela PLANTEL, não corresponde às normas contratuais impostas pela FUNAI, principalmente, em que tange as picadas demarcatórias por fugirem às dimensões de largura especificada, sendo que, em alguns trechos, fôrma-se simplesmente um varadouro. Parte dos piquetes foram retirados por invasores, não sendo possível identificá-los.

4 - SUGESTÕES PARA AÇÃO IMEDIATA

Considerando o que foi anteriormente exposto e face a situação existente, que poderá evoluir para conflitos envolvendo a comunidade Xikrin e invasores, o GT sugere:

- a) Remoção dos elementos invasores da atual área, através de ações oriundas da 2a. D.R.
- b) Paralisação da retirada de madeiras, proveniente da área indígena.

5 - SUGESTÕES PARA NOVOS LIMITES DA ÁREA XIKRIN DO CATETÉ

O GT esteve reunido com o líder Bemoti ouvindo as reivindicações, que em nome da comunidade foram feitas, sendo que, ressaltamos o seguinte:

- a) A área de perambulação desta comunidade atinge a Serra da Seringa, limite da área indígena, onde o grupo efetua excursões com a finalidade de caça e coleta.

MINISTERIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

b) Que a referida Serra da Seringa é ponto de encontro dos Caiapó do Gorotire e do Cateté, inclusive nas visitas que se fazem mutuamente.

c) Que esta área é local de antigas aldeias.

d) Que o Rio Branco, limite da área Gorotire está sendo invadido por garimpeiros.

e) Que o corredor existente entre ambas as áreas indígenas, aproximadamente de 12 km, permite a invasão indiscriminada destas áreas.

f) Caso não seja possível a paralização e desvitalização da PA-279, é de suma importância que ambas as margens se constituam em reserva indígena.

g) Considerando que caso seja retomada em consideração a proposta da delimitação feita pela Dra. LUX VIDAL, em cuja área se encontram os maiores obstáculos para a sua concretização, e que permaneceria o mesmo corredor entre ambas, tão próximas uma da outra, que seria o caso de uní-las.

Pelas considerações acima expostas e na salvaguarda dos interesses da comunidade Xikrin e Gorotire o GT recomenda a união das áreas Gorotire e Cateté, conforme memorial descritivo e mapa em anexo.

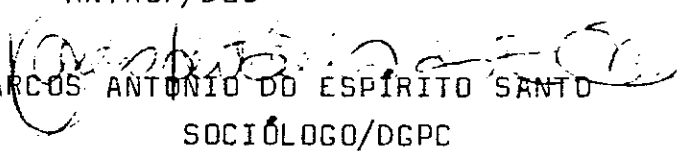
Brasília-DF, 26 de Setembro de 1979.

  
SIDNEY FERREIRA POSSUELO

ASS. DA SA

  
ANA MARIA DA PAIXÃO

ANTROP/DGO

  
MARCOS ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO

SOCIÓLOGO/DGPC

Original desse relatório está no proc. FUNAI/B88/3776/79



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO  
- FUNAI

PRO. N.º	3776/79
FLS.	163
PUBLICA	<i>[assinatura]</i>

PROG. N.º 3577/81

FLS. 163

PUBLICA *[assinatura]*

PORTARIA Nº 001/E, de 16 de agosto de 1979

Constitui Grupo de Trabalho

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e tendo em vista o que consta no Proc. FUNAI/BSB/4012/79,

RESOLVE:

I - Constituir Grupo de Trabalho composto dos servidores SIDNEY FERREIRA POSSUELO, MARCOS ANTONIO DO ESPIRITO SANTO e ANA MARIA DA PAIXÃO, para, sob a presidência do primeiro, se deslocarem para a área da 2a. DR, especificamente aos Postos Indígenas:

a) PI CATETÉ, estudar a adequabilidade dos limites da área para o grupo indígena XICRIN; levantar todos os casos de invasões da referida área;

b) PI PARAKANÁ, verificar a real situação e condições assistenciais em que se encontram os índios PARAKANÁ.

II - O prazo para conclusão e apresentação dos trabalhos será de 20 (vinte) dias.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

*[assinatura]*  
ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTE